

RESOLUÇÃO Nº/2011 - CONSUNI

Regulamenta a Política para criação e funcionamento de Empresas Juniores na UDESC, no quadro da extensão Universitária

RESOLVE:

Art 1º A política para criação e funcionamento de Empresas Juniores tem por finalidade regulamentar, fomentar e permitir a criação e o funcionamento de empresas juniores na UDESC, no quadro da Extensão Universitária.

Parágrafo único. A indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão deve ser garantida e materializada na execução das atividades realizadas no âmbito da política objeto desta Resolução.

Art. 2º. As normas e os procedimentos inseridos nessa Política estão de acordo com a Política de Extensão da UDESC instituída pela RESOLUÇÃO Nº 07/2011- CONSUNI, com vistas a buscar a elevação da qualidade, da excelência e do impacto das ações de Extensão no âmbito da UDESC

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Florianópolis, de de 2011

Prof. SEBASTIAO IBERES LOPES MELO

Presidente

ANEXO da RESOLUÇÃO Nº/ - CONSUNI

POLÍTICA PARA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS JUNIORES NA UDESC

CAPÍTULOI

Dos objetivos da política

Art. 1º Em conformidade com a Política de Extensão da UDESC a Política para criação e funcionamento das Empresas Juniores na UDESC visa criar as condições e um ambiente favorável à integração entre teoria e prática e ao exercício do empreendedorismo pelos acadêmicos nas diversas áreas do saber, objetivando uma formação de excelência, ética, social e ambientalmente responsável, além da promoção de resultados concretos para a comunidade.

Parágrafo único. É finalidade precípua da extensão da UDESC propor ações que respondam as demandas da sociedade e, nesta via de mão dupla, oportunizar um espaço de produção de novos saberes nas várias áreas de conhecimento, articulada com o ensino e a pesquisa, numa concepção transformadorá e crítica.

CAPÍTULO II

Da natureza e dos objetivos das empresas juniores

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução, a empresa júnior constitui-se em uma associação civil, sem fins lucrativos e com finalidades educacionais, constituída e gerida por alunos regularmente matriculados nos cursos da UDESC.

Parágrafo único: Excetua-se do artigo segundo a participação dos professores no conselho fiscal.

Art. 3º São objetivos da empresa júnior:

- 1 Incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos alunos, proporcionando-lhes:
- a) formação acadêmica por meio da experiência profissional e empresarial;
- b) as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação acadêmica;
- c) a oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho, como empresários juniores, para o exercício da futura profissão;
- II contribuir para a formação de profissionais mais qualificados para o mercado de trabalho;
- III contribuir com a sociedade por meio da prestação de serviços de qualidade, preferencialmente às micro, pequenas e médias empresas privadas, entidades ou órgãos públicos e organizações da sociedade civil, com destaque para projetos de impacto social, ambiental, tecnológico, educacional ou econômico.
- IV intensificar o relacionamento Universidade/Empresa/Governo e Comunidade;
- V contribuir para o desenvolvimento sustentável das regiões em que atua.



CAPÍTULO III Da criação das empresas juniores

Art. 4º A empresa júnior será criada com governança própria, incluindo diretoria executiva e conselho fiscal, estatuto e regimento próprios e gestão autônoma em relação à UDESC ou qualquer entidade estudantil.

Art. 5º A criação de uma empresa júnior na UDESC requer afinidade de suas atividades com a área de formação acadêmica dos alunos.

Art. 6º O projeto de criação de uma empresa júnior deverá contemplar:

L - a sua estrutura de funcionamento:

11 - o(s) Departamento(s) e Centro(s) ao(s) qual(is) se encontra vinculada:

III a proposta de estatuto e regimento interno;

IV - os recursos humanos a serem empregados ou alocados, inclusive a previsão de professores orientadores para os projetos de consultoria que vier a realizar;

V - as atividades que serão realizadas:

VI - a descrição da metodologia que será adotada para o monitoramento e a avaliação dos projetos.

Art. 7º O projeto de criação de uma empresa júnior deverá ser submetido à aprovação do(s) respectivo(s) departamento(s), da comissão de extensão e do Conselho de Centro aos quais se encontra vinculada.

CAPÍTULO IV

Da qualificação das empresas juniores

Art. 8°. No caso de aprovação do pedido a que se refere o art. 7°, os alunos deverão providenciar a regularização da empresa como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação sem fins lucrativos, para os fins de sua qualificação como empresa júnior pela UDESC.

§ 1º São requisitos específicos para que as empresas juniores habilitem-se à qualificação como empresa júnior:

 I – o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;

II – o registro em cartório de seu ato constitutivo (estatuto), dispondo sobre:

- a) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades:
- b) composição e atribuição dos órgãos definidos no Art 4º dessa política;
- c) definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;

d) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade:

e) a previsão estatutária de que o patrimônio da empresa júnior, quando de sua extinção, será revertido integralmente à UDESC.

 III – o registro nos demais órgãos governamentais competentes, como uma "associação civil sem fins lucrativos";

IV - a emissão de nota fiscal.

Parágrafo único. A ausência de qualquer das exigências listadas no caput, impedirá a empresa de utilizar o nome "Empresa Júnior" para divulgar suas atividades e a própria entidade.

Art. 11. O processo de qualificação da empresa júnior deverá ser submetido à aprovação dos Conselhos Superiores da UDESC, após a análise pelo Comitê de Extensão da documentação a que se refere o parágrafo 1o do art. 8o.

Parágrafo unico. A formalização da qualificação da empresa júnior será efetuada mediante Portaria emitida pelo Reitor.

CAPITULO IV

Do quadro de associados

Art. 12. Os membros integrantes do quadro de associados de uma empresa júnior poderão pertencer a uma das seguintes categorias, conforme disposto no seu estatuto:

1 - membros efetivos;

II - membros externos:

III - membros honorários.

Art. 13. Será considerado membro efetivo o aluno regularmente matriculado em um dos cursos oferecidos pelo Centro ao qual a empresa júnior for vinculada e que manifestar interesse mediante participação no processo de admissão previsto no seu estatuto.

§ 1º A vinculação dos membros efetivos à empresa júnior dar-se-á mediante termo de voluntariado a ser definido no estatuto da empresa.

Art. 14 Poderá ser admitida como membro associado externo toda pessoa física ou jurídica que contribuir financeiramente com a empresa júnior, fomentando o seu desenvolvimento.

Art. 15. Poderá ser admitida como membro honorário toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha a prestar serviços voltados para o desenvolvimento dos objetivos da empresa júnior, estando dispensado de qualquer contribuição financeira.

Parágrafo único. Pertencerão a categoria de que trata o *caput* deste artigo os professores membros do Conselho Fiscal.

Art. 16. A aprovação dos membros integrantes do quadro de associados, sejam eles membros efetivos, externos, honorários deve ser efetivada pela maioria da diretoria eleita.

Art. 17. São ascegurados a todos os membros integrantes da empresa júnior, os seguintes direitos, além daqueles constantes no seu estatuto:

I - utilizar todos os serviços que a empresa colocar à sua disposição;



- II dar sugestões e apresentar críticas às atividades da empresa;
- III participar das sessões da assembléia geral, com direito à voz.
- Art. 18. São assegurados, privativamente, aos membros efetivos os seguintes direitos:
- I participar das assembléias gerais, com direito à/voz e voto;
- II solicitar, a qualquer tempo, informações administrativas, operacionais e financeiras relativas às atividades da empresa;
- 111 concorrer aos cargos administrativos da empresa;
- IV requerer a convocação de assembléia geral, na forma do respectivo estatuto e regimento.
- Art. 19. São deveres de todos os membros integrantes da empresa/ júnior, além daqueles constantes no seu estatuto:
- 1 atender ao disposto no seu estatuto e no seu regimento, bem como nas resoluções e deliberações da assembléia geral e da diretoria;
- II zelar pelo patrimônio e pela reputação da empresa:
- III desempenhar com ética qualquer atividade da empresa.
- Art. 20. Os membros integrantes da empresa Júnior, não respondem, mesmo-que subsidiariamente, pelas suas obrigações sociais, com exceção dos seus responsáveis legais
- Art. 21. A condição de membro da empresa júnior será perdida na ocorrência de uma das seguintes situações:
- I por renúncia ou falecimento:
- II pela conclusão, abandono, jubilamento, desligamento do respectivo curso ao qual estava matriculado na Universidade, trancamento ou transferência para outras instituições, no caso de membro efetivo.
 - III pelo encerramento de suas atividades, em se tratando de pessoa jurídica;
 - IV por decisão da assembléia geral, como resultado de violação estatutária ou regimental, ou, ainda, de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO V

Da estrutura administrativa

- Art. 22. A estrutura administrativa de cada empresa júnior comportará, no mínimo:
- I Assembléia Geral:
- II Conselho Fiscal:
- III Diretoria Executiva.

Parágrafo único. É dever de todos os integrantes dos orgãos da estrutura



administrativa da empresa cumprir e fazer cumprir o seu estatuto.

Art. 23. A assembléia geral, órgão superior, congregará todos os membros integrantes do quadro de associados a que se refere o Art. 12

Parágrafo único. A assembléia geral reunir-se-á em sessão ordinária, ou extraordinariamente por motivo justificado e superveniente, em periodicidade prevista no seu estatuto.

- Art. 24. A diretoria da empresa júnior será integrada por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto.
- Art. 25. O conselho fiscal da empresa júnior será integrada por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto e por, no mínimo, dois professores de cada centro ao qual a empresa júnior está vinculada.

CAPÍTULO VI Das atividades

- Art. 26. As empresas juniores exercerão as suas atividades em regime de livre e leal concorrência, observada a legislação específica aplicável a sua área de atuação e os acordos e as convenções da categoria, cabendo-lhes para atingir os seus objetivos:
- 1 evitar, por qualquer meio de divulgação, o uso de propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência;
- 11 captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade, vedados o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;
- III zelar pela ética na prestação de serviços, buscando informações no mercado sobre seus concorrentes para que a sua atividade não prejudique de forma desleal profissionais da área:
- IV cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso;
- V respeitar o Código de Defesa do Consumidor, as leis, os regulamentos vigentes e o Código de Ética das Empresas Juniores;
- V1 promover, entre si, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica, sobre estrutura e projetos;
- VII promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento do seu pessoal, com base em critérios técnicos estabelecidos no seu estatuto;
- VIII integrar os novos membros por meio de uma política previamente definida para este fim, com periodos destinados à qualificação e à avaliação;
- IX procurar levar beneficios à comunidade e agregar utilidade pública à empresa.
- Art. 27. Os serviços de consultoria desenvolvidos pelas empresas juniores deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e responsabilidade técnica de professores, observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por lei.

§ 1.º O professor que venha a supervisionar, orientar ou assumir a responsabilidade técnica dos serviços prestados pela empresa júnior poderá inserir as horas de orientação dos alunos no seu PTI como ação de extensão, na modalidade de prestação de serviço, de acordo com a Resolução n. 029/2009 CONSUNI.

- § 2.º Para os fins do disposto no *capul* deste artigo, conforme a complexidade das atividades, poderão ser alocadas até quatro horas de atividades semanais no PTI do professor, as quais devem ser aprovadas pelo respectivo departamento ao qual este está lotado.
- Art. 28. São vedadas às empresas juniores criadas no âmbito da UDESC:
- 1 a captação de recursos financeiros para seus integrantes, por meio dos seus projetos ou de outras atividades:

II - a propaganda político-partidária.

Paragrafo único: Não poderão ser cobrados nenhuma taxa ou valor a título de remuneração da equipe envolvida na prestação dos serviços pelas empresas juniores.

CAPITULO VII

Do acompanhamento das atividades

- Art. 29. O acompanhamento das empresas juniores será realizado pelos respectivos Departamentos e pela Comissão de Extensão de cada Centro da UDESC.
- Art. 30. Compete aos departamentos e às Comissões de Extensão, no que concerne ao objeto desta Resolução:
- 1 receber e examinar as propostas de criação e qualificação de empresas juniores nos seus respectivos Centros, emitindo parecer pela sua aprovação ou rejeição e submetendo-o à posterior aprovação do Conselho de Centro;
- II aprovar o planejamento anual de atividades inclusive com a alocação de horas para professores envolvidos com as atividades da empresa júnior;
- § 1º O Planejamento anual que se refere este artigo deverá ser apresentado em formato de ação de extensão e inscrito no edital sem ônus
- III acompanhar e fiscalizar as atividades executadas pelas empresas juniores e os resultados obtidos, examinando a sua prestação de contas anual, solicitando para tanto, relatórios anual de atividades;
- IV aprovar os relatórios anuais de atividades, submetendo-os à posterior aprovação do Conselho de Centro;
- V sugerir ajustes nas propostas de criação de empresas juniores ou medidas para sanar as irregularidades encontradas;
- VI denunciar ao Reitor as irregularidades encontradas nas empresas juniores e sugerir as medidas saneadoras ou a sua desqualificação.
- § 2º : O acompanhamento e a fiscalização a que se refere este artigo poderão ocorrer a qualquer momento quando o Reitor, o Comitê de Extensão, o Conselho de Centro, a Comissão de Extensão do Centro ou o departamento, julgarem necessário, mediante deliberação, por majoria simples.

Art. 31. Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função, caberá ao departamento e à Comissão de extensão do Centro, solicitarem à empresa júnior que, no prazo de trinta dias, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados ou apresente relatório parcial de suas atividades, quando for o caso.

CAPÍTULO VIII Da desqualificação

- Art. 32 Quando restar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a empresa júnior, o departamento, por intermédio do seu colegiado, deverá emitir parecer circunstanciado ao Diretor de Extensão do Centro.'
- § 1º Caso o Diretor considere irreparável a situação apresentada pelo Departamento submeterá a desqualificação da empresa júnior à comissão de extensão do Centro.
- § 2º Caso a comissão conclua pela possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento.
- § 3º Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, sem que a empresa júnior tenha se readequado às suas diretrizes, a Comissão de Extensão determinará a sua desqualificação e a submeterá à aprovação do Conselho de Centro que encaminhará a sua decisão ao Reitor para efetivação da desqualificação.
- § 4ºCaso cumpra devidamente as exigências de readequação, a empresa júnior manterá a sua qualificação.
- Art. 33. Nas situações em que restar configurado indicios de irregularidade na condução da empresa júnior pelos seus dirigentes, o Reitor poderá também determinar a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade.
- Art. 34. O Reitor poderá também desqualificar qualquer empresa júnior que:
- I tenha encerrado suas atividades ou se dissolvido:
- II tenha procedido à subcontratação de serviços de sua competência;
- III deixe de entregar relatório anual de atividades ao departamento.
- Art. 35. Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da empresa júnior, sem efeito suspensivo, ao Conselho Universitário, no prazo de dez dias, contados da ciência do ato.

CAPÍTULO IX

Do encerramento das atividades

- Art. 36. O encerramento das atividades das empresas juniores, no âmbito da UDESC poderá ocorrer:
- I por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo:
- II a requerimento da empresa júnior, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias;
- III unilateralmente pela UDESC, nos termos estabelecidos nesta Política.



CAPÍTULO X

Do patrimônio e do regimento financeiro

- Art. 37. O patrimônio de qualquer empresa júnior qualificada pela UDESC será constituído de bens môveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:
- I contribuições dos membros associados:
- II receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV verbas provenientes de filiações e convênios;
- V subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria executiva.

Parágrafo único. No caso de extinção, o património da empresa júnior reverterá para a UDESC.

- Art 38 Entende-se por receita da empresa Junior os valores recebidos pelos serviços prestados que correspondem aos custos operacionais dos projetos e incluem também percentuais para manutenção e reinvestimento na própria empresa junior, conforme definido em seu estatuto.
- Art. 39. Entende-se por regime financeiro da empresa júnior, o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptado às suas peculiaridades, destinado a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.
- § 1º () exercicio financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1.º de janeiro a 31 de dezembro.
- § 2º A empresa Junior deverá demonstrar o resultado financeiro anual apurado ao seu conselho fiscal até o final do primeiro trimestre do ano subsequente
- § 3º Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas.
- § 4º Os resultados da empresa júnior, que se verificarem ao final de cada exercício fiscal, serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.
- § 5º Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, bem como a distribuição de bonificações financeiras a dirigentes e demais membros da empresa júnior, pelas suas atuação na gestão da empresa.

CAPÍTULO XI

Das disposições finais

- Art. 40. A UDESC, sem prejuizo de suas atividades, poderá permitir à empresa júnior o uso de espaço para seu funcionamento no âmbito da respectiva Unidade Universitária, nos limites da disponibilidade existente.
- § 1º O uso de espaço físico pela empresa júnior dar-se-á sob a forma de permissão de uso (Anexo 1).

§ 2° - o Termo de permissão de uso deverá ser encaminhado para direção de extensão de extensão de extensão.

encaminhará para tramitação.

Art. 41. Além do uso do espaço físico a que se refere o art. 40, a Universidade poderá disponibilizar a empresa Junior, infraestrutura operacional que viabilize as atividades de

extensão objeto de sua atuação, observada a legislação vigente na UDESC.

Art. 42. A Universidade não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraido por qualquer empresa júnior qualificada pela Universidade.

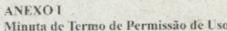
Art. 43. Salvo o objeto que conste de atividade de extensão em consonância com esta Política, as empresas juniores não poderão assumir nenhum compromisso em nome da Universidade.

Art. 44. As empresas juniores em funcionamento nas dependências da UDESC terão o prazo de cento e vinte dias para se adequarem às disposições desta Resolução Normativa, a contar da sua publicação.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvido o Comitê de Extensão da UDESC.

Art. 46. A presente Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

Florianopolis,de julho de 2011.





Minuta de Termo de Permissão de Uso	-
TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇ UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC E A EMPRI JUNIOR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.	ÃO ESA
Pelo presente instrumento, de um lado FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO SANTA CATARINA - UDESC, doravante denominada simplesmente PERMITENTE, situ na Av. Madre Benvenuta 2007, CNPJ 83.891.283/0001-36, representado neste ato por Magnifico Reitor, Professor Sebastião Iberes Lopes Melo, e, de outro lado, a EMPRIJÚNIOR	seu FSA
JÚNIOR	pelo o de
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	
O PERMITENTE autoriza a PERMISSIONÁRIA a usar suas instalações e bens para funcionamento como empresa júnior no âmbito da Polífica de criação e funcionamento empresas juniores na UDESC.	seu das
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	
São obrigações do PERMITENTE:	
2.1. Disponibilizar espaço físico no Centro, para o funcionamento da Empresa Júnior.	
São obrigações da PERMISSIONÁRIA:	
2.8. Fornecer ao PERMITENTE todas as informações necessárias para o acompanhamento atividades desenvolvidas e o acesso às suas instalações, sempre que for necessário:	das
2.9. Utilizar os recursos físicos e/ou financeiros disponibilizados pelo PERMITENTE formas que a lei permitir:	nas
2.10. Restituir o espaço ocupado e os equipamentos sob sua guarda desimpedidos e perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão de uso;	em
2.11. Manter o espaço e recursos permitidos, em perfeito estado de funcionamento, higilimpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade PERMISSIONÁRIA as consequências decorrentes do seu descumprimento;	iene. da
 2.12. Utilizar o espaço e recursos permitidos, no prazo e condições estipulados na Cláu Quarta deste instrumento. 	isula
CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO E ATIVIDADES	
É permitido o uso para o desenvolvimento das atividades específicas da natureza empresas juniores, determinadas no Estatuto da Empresa Júnior	das

Parágrafo Primeiro - A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da PERMISSIONÁRIA, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

Parágrafo Segundo - É vedado o uso do espaço físico para à realização de propaganda político-partidária.

Parágrafo Terceiro – É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no espaço físico, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

Parágrafo Quarto - A PERMISSIONÁRIA fica diretamente vinculada ao Departamento , no que tange ao uso do espaço físico, objeto da presente Permissão.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Tera a PERMISSIONARIA o direito de usar os recursos físicos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo, no periodo de 2 anos (24 meses), a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único – Poderá ocorrer prorrogação do período de permissão firmado por este instrumento, quando do interesse das partes, observados os critérios de oportunidade e conveniência, por meio de novo Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E OUTROS PAGAMENTOS

Parágrafo Único - São de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA as despesas com manutenção, decorrentes do uso incorreto dos laboratórios e equipamentos disponibilizados pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES

É proibido à PERMISSIONARIA:

- 6.1. Fransferir, ceder, emprestar, ou locar os recursos físicos objetos desta permissão:
- 6.2. Alterar a estrutura física dos recursos disponibilizados pelo PERMITENTE, sem autorização prévia e expressa do PERMITENTE, formalizada por Termo Aditivo;
- 6.3. Comercializar artigos proibidos por lei:
- 6.4. Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados:
- 6.5. Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no espaço físico, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
- 6.6. Desenvolver, no espaço físico, atividades estranhas às permitidas pelo Política Institucional de Empresas Juniores da UDESC;
- 6.7. Utilizar espaços do **PERMITENTE** como moradia eventual ou permanente e a utilização de qualquer tipo de eletrodoméstico, em suas dependências;
- 6.8. Fazer ou permitir ações de pichação:
- 6.9. Realizar atividades fora dos horários convencionais de funcionamento normal do PERMITENTE, sem prévia e necessária autorização do mesmo;
- 6.10. Desatender às requisições previstas na Cláusula Oitava, item 8.6, desta Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO

Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

7.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à especie:

7.2. O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de

quaisquer outras expedidas pelo PERMITENTE;

7.3. O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo:

7.4. A dissolução da PERMISSIONARIA:

7.5. A alteração das finalidades institucionais da PERMISSIONÁRIA sem prévia e expressa concordância do PERMITENTE;

7.6. Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a

conveniência do ato:

7.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

Parágrafo Primeiro – Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo, especialmente aberto para tal fim, a ser tramitado nas instâncias competentes do PERMITENTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para devolução do espaço permitido, no qual será consignado um prazo máximo de 90 (noventa) dias para a devolução completa e entrega do espaço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituem disposições gerais deste instrumento:

8.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no espaço físico, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo a PERMISSIONÁRIA direito a qualquer espécie de indenização nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias;

8.2. As construções e reformas efetuadas pela PERMISSIONÁRIA no espaço físico desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do

PERMITENTE e correrão a expensas da PERMISSIONÁRIA:

8.3. Qualquer alteração na edificação do espaço físico, objeto da presente permissão, que se fízer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do PERMITENTE, a revogação da permissão de uso;

8,4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da **PERMISSIONARIA**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;

8.5. Havendo risco para a segurança dos usuários, o PERMITENTE poderá exigir a imediata paralisação das atividades da PERMISSIONÁRIA bem como a completa desocupação do espaço físico:

8.6. Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo PERMITENTE, para atividades de interesse do mesmo, devendo ser a PERMISSIONÁRIA notificada com

30 (trinta) dias de antecedência:

8.7. A PERMISSIONÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilicia do Município.

CLAUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Florianópolis - Capital, para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas de forma consensual com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e idéntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando

tudo por firme e valioso, para que produzam os efeitos legais.

CPF: